



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE CARTOGRAFIA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANÁLISE E
MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

- Art. 1º O Curso de Pós-graduação em ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS da Universidade Federal de Minas Gerais, a que se refere este Regulamento, será constituído pelo ciclo de cursos regulares e atividades de pesquisa que dele se originam, em seguimento ao curso de graduação em áreas afins a critério do Colegiado.
- Art. 2º O Curso de Pós-graduação em ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS é regido pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e pelas resoluções complementares estabelecidas por este regulamento.
- Art. 3º O Curso de Pós-graduação em ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS oferece curso em nível de Mestrado e de Doutorado.
- Art. 4º Na organização do curso de em ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS, serão observados os seguintes princípios:
- a) qualidade das atividades de ensino, de investigação e de produção científica, tecnológica e artística;
 - b) atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do Curso;
 - c) flexibilidade curricular;
 - d) interdisciplinaridade;
 - e) internacionalização;
 - f) integração com as atividades de Graduação pertinentes;
 - g) intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como com a sociedade em geral.
- Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais possui 1 (uma) Área de Concentração: ANÁLISE, MODELAGEM E GESTÃO DE SISTEMAS AMBIENTAIS.
- Art. 6º O nível de Mestrado será qualificado por suas linhas de pesquisa, sendo conferido o título de Mestre em ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS com Área de Concentração em Análise, Modelagem e Gestão de Sistemas Ambientais.

Art. 7º O nível de Doutorado será qualificado por suas linhas de pesquisa, sendo conferido o título de Doutor em ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS com Área de Concentração em Análise, Modelagem e Gestão de Sistemas Ambientais.

Art. 8º O Mestrado e o Doutorado em ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS têm por objetivo a formação de pessoal qualificado artística, técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, bem como técnico-profissionais.

Art. 9º O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar a profissionais, ligados direta ou indiretamente a estudos e pesquisas na área ambiental, a discussão de novas abordagens analíticas e críticas que os conduzam a uma prática profissional mais eficiente e à habilidade para executar pesquisas.

Art.10º O Doutorado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico e proporcionar a discussão de novas abordagens analíticas e críticas que desenvolvem a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisas originais na área ambiental e afins.

Art.11º O curso de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação, compreendendo revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

Art. 12º O curso de Doutorado envolverá a preparação obrigatória de tese resultante de revisão bibliográfica adequada, com sistematização das informações existentes, e do planejamento e realização de trabalho necessariamente original.

Art.13º O resultado das atividades de pesquisa, ensino e extensão da Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecida pela área de conhecimento.

Art. 14º O Curso de Pós-Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 15º A coordenação didática do Programa de Pós Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais será exercida por um Colegiado, presidido por um Coordenador e constituído por:

- a) Quatro professores permanentes do curso, portadores do título de doutor ou equivalente, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG;
- b) A representação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 16º Os membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano permitida uma recondução.

Art. 17º A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será realizada, em consonância com o Regulamento do curso, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer. A eleição se fará da seguinte maneira:

a) os representantes dos professores e seus suplentes serão escolhidos por eleição direta pelos docentes permanentes do curso;

b) a representação discente será indicada pelo Diretório Acadêmico, conforme estabelece o Regimento Geral da UFMG.

Art. 18º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros:

a) os membros do Colegiado serão convocados para as reuniões com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo Colegiado, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada, a juízo de quem convocar;

b) são considerados assuntos de caráter reservado somente aqueles que envolverem a reputação de pessoas;

c) o prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo de quem convocar, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico aos membros do Colegiado;

d) o comparecimento, inclusive da representação discente, a reuniões de órgãos colegiados, é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade;

e) o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência;

f) perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo Colegiado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 19º O Colegiado reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 20º De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á Ata assinada pelo secretário, que será discutida e, após aprovação, subscrita pelo Coordenador.

Art. 21º São atribuições do Colegiado:

a) eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador;

b) coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;

- c) recomendar ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);
- d) elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- e) estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;
- f) decidir das questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- g) representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- h) propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;
- i) propor a Chefe(s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor(es) de Unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- j) definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso;
- k) aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- l) apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;
- m) designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou de tese;
- n) acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- o) estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- p) submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso por curso;
- q) estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- r) aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;
- s) estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- t) assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- u) estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas em Resolução específica a ser submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

- v) fazer o planejamento orçamentário do curso anualmente e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- w) colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- x) aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- y) reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido neste Regulamento; exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR

Art. 22º O Coordenador do Programa, assim como o Subcoordenador, são eleitos pelo Colegiado dentre os membros permanentes do corpo docente pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG e por maioria absoluta, tendo mandato de (02) dois anos, permitida a recondução.

Art. 23º Compete ao Coordenador do Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- c) remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse Órgão;
- d) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;
- e) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;
- f) prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Programa ao respectivo Colegiado e à Câmara de Pós-Graduação;
- g) exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

TÍTULO III DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 24º O corpo docente do Programa deverá ser constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1o Todos os docentes, permanentes, colaboradores ou visitantes devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2o Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3o Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

§4o Mediante proposta do Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 25º O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de até 4 (quatro) anos, conforme critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado.

Art. 26º O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado do Programa e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 27º Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recondição do Programa.

Art. 28º Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Art. 29º Mediante proposta do Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 30º Todo discente admitido no curso de Mestrado e de Doutorado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado.

§ 1o Compete ao docente em sua atividade de orientação:

a) assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

b) aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

c) orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese;

d) subsidiar o Colegiado do Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

e) exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regulamento;

f) atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes e devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 31º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de sua dissertação ou tese.

Art. 32º Doutor recém-titulado só poderá orientar tese de Doutorado após experiência de 02 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, devendo o processo de solicitação de credenciamento ser acompanhado por Curriculum Vitae que revele efetivo envolvimento em atividades de pesquisa.

Art. 33º O docente permanente do curso de Mestrado e de Doutorado poderá orientar, no máximo, 8 (oito) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou tese, somando todos os Programas de Pós-Graduação aos quais o docente é credenciado.

§ 1º Mediante justificativa do respectivo Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado em curso de Mestrado há mais de 2 (dois) semestres ou que tenha cumprido todos os créditos e considera-se discente em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado em curso de Doutorado há mais de (3 três) semestres, ou que tenha cumprido todos os créditos.

TÍTULO IV DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

Art. 34º O número de vagas dos cursos de Mestrado e Doutorado será proposto pelo Colegiado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único: É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 35º Os Editais de Seleção incluirão reserva de vagas para acesso de candidatos conforme a Política de Ações Afirmativas da UFMG de acordo com o previsto em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 36º Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

a) a capacidade de orientação, considerada a dimensão do corpo docente e obedecido o disposto no Art. 33º deste Regulamento;

- b) o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- d) os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- e) a infraestrutura física;
- f) o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Art. 37º A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 38º O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- a) o número de vagas ofertadas;
- b) a modalidade presencial, semipresencial ou à distância do Exame de Seleção;
- c) o período de inscrição;
- d) a data de realização do Exame de Seleção;
- e) as etapas e os critérios de seleção;
- f) a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- g) o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;
- h) a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único - No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 39º Para inscrever-se no exame de seleção ao curso, o candidato deverá ser graduado ou comprovar estar em condições de concluir o curso de Graduação antes de iniciar o de Pós-Graduação em áreas afins ao curso de Pós-Graduação a critério do Colegiado.

Art. 40º O candidato apresentará à Secretaria do Colegiado os seguintes documentos:

- a) formulário de Inscrição preenchido acompanhado de uma fotografia 3x4;
- b) cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;

- c) curriculum vitae elaborado em formato definido pelo Colegiado;
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- g) documento de identidade com validade nacional;
- h) outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 41º Para ser admitido como aluno regular do curso de Mestrado ou de Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de Graduação;
- b) ser selecionado em Exame de Seleção específico;
- c) ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 42º O Colegiado do Programa poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezesete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1o O Colegiado do Programa deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 2o A critério do Colegiado do Programa, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3o Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 4o Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5o A mudança de nível deverá ser comunicada ao Departamento de Registro de Controle Acadêmico (DRCA) pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 43º A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos de Pós-Graduação.

Art. 44º O estudante transferido, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento do curso.

Art. 45º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do curso os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio, acompanhado de uma fotografia 3x4;
- b) cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente;

- c) Histórico Escolar de Pós-graduação, no qual constem as atividades acadêmicas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) ementas e programas das atividades acadêmicas que compõem o Histórico Escolar;
- e) Curriculum Vitae comprovado;
- g) área de interesse e justificativa com as razões do candidato para realizar o Mestrado ou Doutorado;
- h) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- i) outros documentos considerados pertinentes pelo Colegiado.

Art. 46º A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

TÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 47º O aluno admitido no curso de Mestrado ou de Doutorado deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência do docente orientador ou de docente indicado pelo Colegiado, conforme disposto no § 2º do Artigo 30 deste Regulamento.

Art. 48º O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 49º O trancamento previsto no Art. 47º requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado, como disposto no § 2º do Artigo 30 deste Regulamento.

Art. 50º Durante o curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 51º À vista de motivos relevantes, o Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art. 52º O trancamento previsto no Art.50º requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado, como disposto no § 2º do Artigo 30 deste Regulamento.

Art. 53º Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 54º O estudante poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados ou Comissões Coordenadoras.

Art. 55° As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Pós-Graduação.

Art. 56° A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

Art. 57° A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG, poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

Art. 58° Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO VII DA DURAÇÃO E ESTRUTURA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 59° O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos e o Curso de Doutorado terá a duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 60° Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida no caput deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 61° As atividades acadêmicas poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art. 62° O programa de estudos do curso de Mestrado deve abranger no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em atividades acadêmicas e do curso de Doutorado deve abranger no mínimo 40 (quarenta) créditos em atividades acadêmicas.

Art. 63° Serão atribuídos 5 (cinco) créditos à defesa de dissertação de Mestrado ou à defesa de tese de Doutorado, não incluídos no número mínimo de créditos requeridos para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 64° O estudante do curso de Mestrado deverá submeter-se ao Seminário de Dissertação até o final do 1° mês do 3° semestre do curso.

Parágrafo 1° - O mestrando que for reprovado em seu Seminário de Dissertação deverá reapresentá-lo num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 2° - A não apresentação, sem justificativa, no prazo a que se refere o caput deste artigo ou a não aprovação na segunda oportunidade implicará na exclusão do discente do curso.

Art. 65º O Seminário de Dissertação constará da defesa sobre o assunto da dissertação perante banca examinadora constituída por três membros, designada pelo Colegiado.

Art. 66º Em caso de mais de uma reprovação no Seminário de Dissertação, o aluno será desligado do curso.

Art. 67 O estudante do curso de Doutorado deverá submeter-se a Exame de Qualificação até o final do 1º mês do 5º semestre do curso.

Parágrafo 1º - O doutorando que for reprovado em seu Exame de Qualificação deverá rerepresentá-lo num prazo máximo de 3 (três) meses;

Parágrafo 2º - A não apresentação, sem justificativa, no prazo a que se refere o caput deste artigo ou a não aprovação na segunda oportunidade implicará na exclusão do discente do curso.

Art. 68º O Exame de Qualificação constará da defesa sobre o assunto da tese, conforme critérios definidos por resolução do Colegiado, perante banca examinadora constituída por três membros, designada pelo Colegiado.

Art. 69. Todo aluno matriculado em Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo estabelecido no Regulamento, respeitando-se o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses após ingresso no Curso.

Art. 70º Em caso de mais de uma reprovação no Exame de Qualificação, o aluno será desligado do curso.

TÍTULO VIII DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 71º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único. O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 72º Os créditos, relativos a cada atividade acadêmica, só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito "D" e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 73º A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 74º Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Art. 75º O aluno que tiver aproveitado créditos obtidos em disciplinas isoladas ou disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação será obrigado, como discente regular do

curso, obter pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados em disciplinas do próprio curso segundo determinado neste Regulamento.

Art. 76º Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 77º Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para conclusão do curso, de acordo com o Regulamento do curso.

Art. 78º Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o aluno poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

Art. 79º O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A (Excelente)
- De 80 a 89 - B (Ótimo)
- De 70 a 79 - C (Bom)
- De 60 a 69 - D (Regular)
- De 40 a 59 - E (Fraco)
- De 00 a 39 - F (Insuficiente)

Art. 80º O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, ou conceito C ou D em mais de 50% das disciplinas será excluído do curso.

Art. 81º O Relatório Semestral de Atividades, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e seu docente orientador, é parte integrante do sistema de avaliação do discente.

Art. 82º O Relatório Semestral de Atividades deverá ser submetido à aprovação do Colegiado, após parecer do docente orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do período letivo subsequente àquele a que se refere o relatório.

Parágrafo 1º - A não aprovação do relatório semestral implicará na perda da bolsa;

Parágrafo 2º - O discente que tiver o relatório semestral reprovado pelo Colegiado, por duas vezes, consecutivas ou não, será excluído do curso;

Parágrafo 3º - Será considerado reprovado o relatório semestral de atividades que não for entregue pelo discente à Secretaria do Colegiado até o dia da matrícula no período letivo subsequente àquele a que se refere o relatório.

Parágrafo 4º - É de responsabilidade do orientador estar atento para o cumprimento do prazo de preenchimento e entrega do relatório na Secretaria do programa.

Art. 83º Durante a fase de elaboração da dissertação ou da tese, e até seu julgamento, o estudante, independente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em 'Elaboração de Trabalho Final'.

TÍTULO IX DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

- Art. 84° O plano de trabalho para o projeto de dissertação de mestrado e tese de doutorado do aluno deverá ser submetido ao Colegiado por ocasião da matrícula ao 2º semestre letivo e, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado do Curso, deverá ser registrado na Secretaria do Curso. Mudanças substantivas no tema da dissertação ou da tese deverão também ser comunicadas ao Colegiado para aprovação.
- Art. 85° O plano de trabalho, assinado pelo estudante e seu docente orientador, deverá conter os seguintes elementos: título (ainda que provisório), justificativa e objetivos do trabalho, revisão bibliográfica, metodologia e cronograma de execução.
- Art. 86° Para requerer sua admissão à defesa de dissertação, o aluno deverá ter cumprido o tempo mínimo de duração do curso, obtido o número mínimo de créditos exigido e apresentar comprovação de submissão de artigo em coautoria com seu orientador sobre o tema de sua dissertação em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros ou capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecida pela área de conhecimento.
- Art. 87° Para requerer sua admissão à defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido o tempo mínimo de duração do curso, obtido o número mínimo de créditos exigido e apresentar comprovação de submissão de 2 (dois) artigos em coautoria com seu orientador sobre o tema de sua tese em periódicos científicos de impacto qualificados pela capes, conforme critérios definidos por resolução Colegiado.
- Art. 88° O volume da dissertação poderá, a critério do aluno e com aprovação do docente orientador, ser composto por: introdução, objetivos, métodos e cópia de um (ou mais) artigos (sendo o aluno o primeiro autor) e conclusão.
- Art. 89° O volume da tese poderá, a critério do aluno e com aprovação do docente orientador, ser composto por: introdução, objetivos, métodos e cópia de dois (ou mais) artigos (sendo o aluno o primeiro autor) e conclusão. Parágrafo único. A tese deve ser resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.
- Art. 90° O requerimento para defesa de dissertação ou tese será encaminhado ao Colegiado pelo docente orientador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa, acompanhado por um número de volumes da dissertação ou tese igual ao número de membros da Comissão Examinadora mais 1 (um).
- Art. 91° A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, Sendo um dos membros obrigatoriamente externo ao programa. É incentivada a participação de membros externos à UFMG.
- Art. 92° A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.
- Art. 93° A Comissão Examinadora da defesa de dissertação ou de tese deverá ter, pelo menos, um professor credenciado junto ao Programa, além do orientador.
- Art. 94° Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

- Art. 95° Na hipótese de coorientadores virem a participar de Comissão Examinadora de dissertação ou de tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos artigos 91° e 92°.
- Art. 96° A defesa da dissertação ou tese será presencial. Casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser avaliados pelo Colegiado.
- Art. 97° O Colegiado, mediante resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, definirá situações em que serão admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira.
- Art. 98° O tempo de apresentação de dissertação ou tese será de 45 (quarenta e cinco) minutos, mais ou menos 5 (cinco) minutos. Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguição.
- Art. 99° Cabe ao orientador assumir a coordenação da banca de defesa, controlar o tempo e mediar as arguições.
- Art. 100° A avaliação da dissertação ou tese será feita segundo as seguintes menções:
-aprovado
-aprovado com correções
-reprovado
- Art. 101° Será considerado aprovado na defesa de tese ou dissertação o estudante que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.
- Art. 102° No caso de aprovação de dissertação ou tese com correções, a Comissão Examinadora deverá indicar as alterações necessárias, a serem implementadas pelo estudante no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa; o estudante deverá encaminhar ao Colegiado um volume corrigido da dissertação ou tese.
- Art. 103° A homologação da aprovação pelo Colegiado apenas se dará após parecer favorável de 1 (um) membro indicado pelo Colegiado com a função de atestar o cumprimento das correções solicitadas.
- Art. 104° No caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta fundamentada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno para apresentar novo trabalho dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

TÍTULO X

Do Grau Acadêmico e Diplomas

- Art. 105° Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o prazo máximo de duração do curso que é de 2 (dois) anos:
- a) completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 24 créditos;
 - b) ser aprovado no Seminário de Dissertação;

c) ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

d) ser aprovado na defesa de dissertação como definido neste Regulamento;

e) apresentar ao Colegiado, no prazo estabelecido no Art.102º a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 106º Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no prazo máximo de duração do curso que é de 4 (quatro) anos:

a) completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 40 créditos;

b) ser aprovado em Exame de Qualificação;

c) ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

d) ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, como definido neste Regulamento;

e) apresentar ao Colegiado, no prazo estabelecido no Art. 102º, a versão final da tese em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 107º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida no caput deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 108º São condições para expedição do diploma de Mestre ou de Doutor:

a) comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

b) remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

- histórico escolar do concluinte;

- comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar da dissertação em versão impressa.

Art. 109º Do histórico escolar do aluno, assinado pelo Coordenador do Colegiado, deverão constar:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) data da admissão ao curso;

c) número de Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

d) relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

e) data da aprovação no exame de língua estrangeira;

f) data da aprovação da dissertação ou tese;

g) nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

Art. 110º O Diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

Art. 111º Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

Art. 112º O Diploma de Mestre ou de Doutor será registrado no Departamento de Registro de Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG.

TÍTULO XI DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 113º As atividades discentes de capacitação para a docência serão previstas em Resolução específica do CEPE, aprovada mediante proposta da CPG.

Art. 114º O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO XII DA INTEGRAÇÃO COM A GRADUAÇÃO

Art. 115º O Colegiado estimulará a participação dos alunos dos cursos nas suas atividades de integração de ensino e pesquisa com a Graduação da UFMG, em especial a Formação Transversal e a Formação Avançada;

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116º Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, obedecendo as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e Ordenamentos Básicos da UFMG.

Art. 117º A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado, e deverá ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 118º Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.